

**PORTARIA NORMATIVA Nº 63, DE 6 DE JUNHO DE 2018**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em conformidade com a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, o pagamento, no exercício de 2018, da gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 – décimo terceiro salário, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e considerando a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, no dia 11 de maio de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício de 2018, até o dia 20 de dezembro de 2018, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. O valor total da gratificação e a sua forma de cálculo atenderão ao que dispõem as Leis nº 4.090, de 1962, e nº 4.749, de 1965.

Art. 2º O adiantamento a que se refere o artigo antecedente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida no respectivo mês, será pago nos seguintes prazos:

I - no mês de junho de 2018, a todos os empregados, exceto àqueles que fizerem opção pelo adiantamento na forma do item II deste artigo;

II - no mês de novembro de 2018, aos empregados que, até o dia 14 de junho de 2018, fizerem opção pelo adiantamento nesse mês.

Art. 3º Ocorrendo à extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa, proceder-se-á à compensação do adiantamento mencionado no art. 2º com as verbas rescisórias.

Art. 4º As retenções relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física, às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, e a quaisquer outros encargos devidos pelo empregado e incidentes sobre a gratificação de que trata esta Portaria Normativa serão descontados por ocasião da quitação do valor residual na forma do art. 1º, ressalvados os casos de rescisão do



contrato de trabalho nos termos do art. 3º antecedente, aplicando-se as compensações nas verbas rescisórias.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir desta data.

Brasília, 6 de junho de 2018.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR